



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

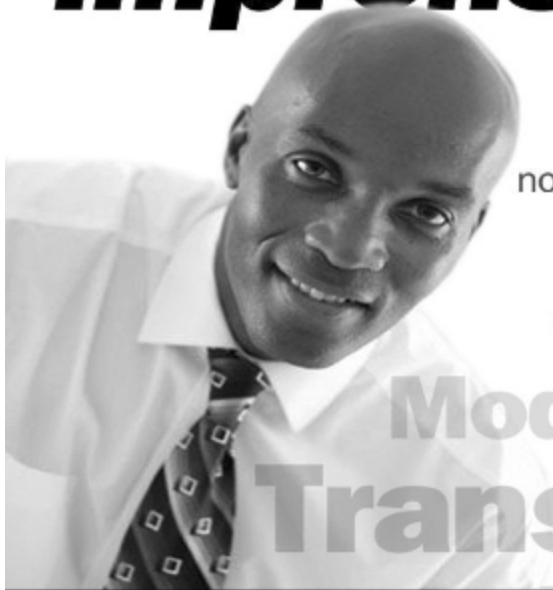
Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- Decreto Financeiro N°049/21 De Setembro De 2021.
- Portaria N°74, De 29 De Setembro De 2021.
- Portaria N°75, De 30 De Setembro De 2021.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

C.N.P.J.: 13.922.612/0001-83

Município: Boninal

**DECRETO FINANCEIRO Nº 049/21 de Setembro de 2021**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2021.

A PREFEITA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000768/20 de 4 de DEZEMBRO de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
(78) 3.1.90.11.00.00.00.2.007-0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	120.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>120.000,00</b>
<b>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>05.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNBEB</b>	
(295) 3.1.90.04.00.00.00.2.045-9.2.0018 - Contratação p/ Tempo determinado	80.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL</b>	
<b>08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
(26) 3.3.90.14.00.00.00.2.023-6.1.0002 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>09.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BONINAL</b>	
(93) 3.3.90.32.00.00.00.2.102-8.2.0028 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
(95) 3.3.90.48.00.00.00.2.102-8.2.0028 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
(143) 3.1.90.11.00.00.00.2.086-8.2.0028 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Suplementação:</b>	<b>220.000,00</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

<b>04 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
(138) 3.1.90.11.00.00.00.2.012-0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
(181) 3.1.90.11.00.00.00.2.014-0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(182) 3.1.90.13.00.00.00.2.014-0.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
(189) 4.4.90.52.00.00.00.2.014-0.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
(281) 3.1.90.11.00.00.00.2.065-0.1.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	17.000,00
(282) 3.1.90.13.00.00.00.2.065-0.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>46.000,00</b>

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

C.N.P.J.: 13.922.612/0001-83

Município: Boninal

<b>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					
<b>05.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNBEB</b>					
(302)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.046-9.2.0019	- Material de Consumo			80.000,00
<b>Total da Unidade:</b>					<b>80.000,00</b>
<b>06</b>		<b>SECRETARIA DE</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>	<b>E</b>	<b>TRANSPORTES</b>
<b>06.06</b>		<b>SECRETARIA DE</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>	<b>E</b>	<b>TRANSPORTES</b>
(336)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.009-0.1.0000	- Obras e Instalações			13.000,00
(343)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0.1.0000	- Obras e Instalações			45.000,00
(397)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.010-0.1.0000	- Obras e Instalações			8.000,00
<b>Total da Unidade:</b>					<b>66.000,00</b>
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL</b>					
<b>08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
(146)	3.1.71.70.00.00.00.00.2.104-6.1.0002	- RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			10.000,00
<b>Total da Unidade:</b>					<b>10.000,00</b>
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
<b>09.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BONINAL</b>					
(98)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.105-8.2.0028	- Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			2.000,00
(101)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.105-8.2.0028	- Material de Consumo			2.000,00
(107)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-8.2.0028	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			1.000,00

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

C.N.P.J.: 13.922.612/0001-83

Município: Boninal

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BONINAL

(141) 3.1.90.04.00.00.00.2.086-8.2.0028 - Contratação p/ Tempo determinado

5.000,00

Total da Unidade:

10.000,00

Total Anulação:

220.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita, 22 de Setembro de 2021.



Celeste Augusta Araujo Paiva

Prefeita

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	120.000,00	120.000,00
Fonte: 6.1.02	10.000,00	10.000,00
Fonte: 8.2.28	10.000,00	10.000,00
Fonte: 9.2.18	80.000,00	0,00
Fonte: 9.2.19	0,00	80.000,00
Total:	220.000,00	220.000,00

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**PORTARIA Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL - Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e o Estatuto dos Servidores do Magistério Público de Boninal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Remover, a pedido, a Professora **JOSELÂNDIA DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do RG nº 05009199-92 SSP/BA, Matrícula nº 11173, Concursada, da Escola Municipal Dois de Julho, na localidade de Cedro, para o Grupo Escolar Elísio Paiva, Centro, Boninal – Bahia, nos termos do Art. 26, Inciso I da Lei nº 454/1998.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva  
Prefeita Municipal

Erivaldo de Souza Santos  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**PORTARIA Nº 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nome/Empresa: <b>Companhia de Eng. Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB</b>	CPF/CNPJ: <b>13.529.136/0001-35</b>	Processo nº: <b>001.2021.AA</b>
Endereço: <b>Avenida Luiz Viana Filho, 3º Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP 41.745-010</b>		
Data da Publicação: <b>30/09/2021</b>	Validade: <b>29/09/2022</b>	

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO  
001/2021.AA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMATUMA** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 698 de 06 de SETEMBRO de 2013, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97; Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; pela Resolução Cepam nº 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepam nº 4.579/2018; artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014; tendo em vista o que consta no Processo de Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação nº 001.2021.AA,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, inscrita no CNPJ nº 13.529.136/0001-35, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 3º Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP 41.745-010, para realização da supressão de vegetação nativa em trecho de 5,82ha (cinco vírgula oitenta e dois hectares) de comprimento por 08m (oito metros) de largura totalizando uma área de 4,656ha (quatro vírgula seiscentos e cinquenta e seis hectares) para instalação da **ESTRADA VARIANTE DE DESVIO DA**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----

ESTRADA VICINAL a ser utilizada em virtude da construção da BARRAGEM DE VAZANTE/BARAÚNAS, situada sob as coordenadas UTM desde 196474,05 Este(m), 8596267,75 Norte(m) até 194977,72 Este(m) 8593902,54 Norte(m), na zona rural deste município de Boninal, conforme Inventário Florestal, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Não comprometer a passagem sobre a ponte existente que liga as Comunidades de Caetitu à Pau Ferro, tendo em vista a previsão de implantação de serviços para correção de greide de pista e aumento do nível da ponte, para a cota de vertedouro da barragem; II. Consultar publicamente as comunidades e área de entorno de intervenção, inclusive com tratativas de prováveis indenizações, considerando o Decreto Estadual nº 18.254 de 01/03/2018; III. Executar as atividades do empreendimento em conformidade com os estudos e procedimentos apresentados nos projetos e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT; IV. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequado para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V. Proceder a supressão de vegetação estritamente na área discriminada nos estudos apresentados; VI. É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento; VII. Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico ao material lenhoso e subprodutos florestais decorrentes da supressão, conforme estabelecido no Art. 115º da Lei 10.431/2006, sujeitando-se o transporte e o armazenamento desse material ao Art. 114º da referida Lei e Portaria MMA nº 253/2006, que exige o cadastramento para o transporte e o armazenamento de material de origem nativa no sistema eletrônico de Documento de Origem Florestal (DOF); VIII. Fica vedada a realização de supressão de vegetação com o uso de correntes e outros implementos que possam impossibilitar o afugentamento da fauna local e a seletividade das espécies de flora ameaçadas de extinção; IX. A execução das atividades de supressão deverá ser acompanhada por profissional habilitado (Eng. Florestal), devidamente registrado e ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; X. Gerenciar adequadamente os resíduos resultantes da atividade de supressão, aproveitando-os para compostagem nas áreas verdes remanescentes no entorno do empreendimento e áreas protegidas; XI. Comunicar à SEMATUMA o término da

-----

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
atividade de supressão, apresentando relatório conclusivo em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, incluindo relatório descritivo e fotográfico.

**Art. 2º** - Esta Autorização Ambiental – AA não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Autorização Ambiental – AA, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das suas condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMATUMA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação com prazo de validade por 12 (doze) meses a contar da presente data.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2021.

**CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA**  
Prefeita de Boninal/BA

**JONH LENO DE SOUZA PINTO**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Turismo e Meio Ambiente  
Decreto: 1792/2021

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com